

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 10

**DATA DA REUNIÃO: 18-12-2017 -----**

**MEMBROS: -----**

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

**ASSUNTO: Apreciar a participação dos representantes legais de vários atletas menores de idade no âmbito do Estágio de Juvenis e 1º ano de Cadetes/Zona do Algarve.**

.....  
Foi apreciada a participação, assinada pelos representantes legais de três atletas do Judo Clube do Algarve, datada de 24 de Novembro de 2014, mas recebida nos serviços da Federação Portuguesa de Judo a 11 de Dezembro de 2017. Da mesma resulta que os referidos atletas terão sido impedidos de participar num estágio federativo, no dia 19 de Novembro de 2017, pelo responsável técnico do mesmo, Senhor Júlio Marcelino, e pela Senhora Laurinda Marcelino. Referem os participantes que o referido estágio não estava sujeito a inscrição, “sendo uma atividade aberta”, tendo com tal atitude sido prejudicados os atletas que assim ficaram impedidos de serem convocados para o estágio nacional da categoria. Invocam, para o efeito, a circular FPJ nº291/17 de 9 de Novembro. Contactada a direção da FPJ foi comunicado a este Conselho de Disciplina que o acesso de atletas aos estágios regionais em causa pode e deve resultar das opções técnicas dos responsáveis dos clubes participantes, sendo que no caso vertente pelo menos um dos visados, o Senhor Júlio Marcelino, além de ser o responsável técnico regional do estágio, como tal indicado pela FPJ, é igualmente o treinador do Judo Clube do Algarve ao qual pertencem os referidos atletas. Cabe-lhe pois, a ele nessa qualidade de treinador do clube dos atletas em causa, avaliar, numa base sempre discricionária mas que se espera prudente e ponderada, nunca esquecendo os valores do Judo e a idade dos judocas, se estes deveriam participar no referido estágio, não podendo caber a este Conselho de Disciplina, muito menos com base na pouco sustentada participação, se ao fazê-lo como fez respeitou plenamente critérios isentos de censura. Acresce que o comportamento supostamente incorreto dos visados a que se alude não foi cabalmente descrito e demonstrado na referida participação, devendo esta, além de dar notícia de

factos eventualmente geradores de responsabilidade disciplinar, ser consubstanciada com a descrição o mais concretizada possível desses mesmos factos.

.....  
----- Assim, o Conselho de Disciplina, no uso da faculdade prevista no artigo 37.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar da FPJ, deliberou, por unanimidade: ---

----- 1.º Arquivar liminarmente a presente participação sem consequências disciplinares;

----- 2.º Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada aos participantes e participados, e à Direção da FPJ para publicação no sítio próprio para efeito de publicitação. -----

.....  
Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----

.....

O Presidente

---

(Luís de Carvalho)

O Vogal

---

(Hélder Lourenço)

O Vogal

---

(Alexandre Oliveira)